



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 07/2017**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V e,

**CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de cumprir os ditames da Lei da Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo, as disposições contidas nos art. 19, III e 20, III, “b”, da citada Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 21, da LRF, que proíbe o gestor público de aumentar despesa nos últimos 180 (cento e oitenta) dias de mandato;

**CONSIDERANDO** que o art. 21, da LRF, no seu parágrafo único, prescreve que são nulos de PLENO DIREITO os atos de que resulte aumento de despesa com pessoal expedidos nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de mandato do titular do respectivo poder ou órgão público;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo do Município de Barra de Santana-PB encerrou o exercício financeiro de 2016 comprometendo 64,90% (sessenta e quatro, noventa por cento) das receitas correntes líquidas municipais, o que representa violação ao contido no art. 19, III, da LRF;

**CONSIDERANDO** que o Sr. Joventino Ernesto do Rêgo Neto, Ex-Prefeito deste Município, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final de seu mandato promoveu a convocação de 32 (trinta e dois) servidores efetivos, por meio dos Editais de Convocação nº 04/2016 e 05/2016, descumprindo a proibição contida no art. 21, LRF e sendo, portanto, tais convocações, nomeações, posse e entrada em exercício NULAS DE PLENO DIREITO, nos termos do art. 21, parágrafo único mencionado, em razão de gerarem um



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

aumento da despesa com pessoal em período vedado pela normativa pátria já referida;

**CONSIDERANDO** que não havia urgência nas convocações realizadas, já que o concurso público que gerou os atos aludidos tem validade até 19 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos a partir de tal data, o que permitiria à gestora atual avaliar a conveniência e oportunidade de tais convocações a partir de uma análise da situação financeira municipal atual gerada pela transferência de receitas do ano em curso;

**CONSIDERANDO** que cabe ao administrador o **dever** de rever *ex officio* os atos nulos praticados durante a gestão da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** que o dever de autorrevisão dos atos nulos pelo administrador público encontra respaldo na Súmula 346, do STF, que assim prescreve: “**A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º- DECRETAR A NULIDADE ABSOLUTA** dos atos de convocação, nomeação, posse e entrada em exercício dos concursados chamados através do Edital de Convocação nº 04/2016, datado de 17 de outubro de 2016 e no Edital de Convocação nº 05/2016, datado de 25 de novembro de 2016, consoante disposição contida no art. 21, parágrafo único, da LRF e Súmula 346, do STF.

**Art. 2º- EXONERAR** dos quadros do serviço público do Município de Barra de Santana-PB os servidores convocados por meio dos Editais de Convocação citados no artigo anterior desse Decreto, que tenham sido nomeados, tomado posse ou entrado em exercício.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

**Art. 4ª**- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro de 2017.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**